DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12337/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/1899/2016
PROTOCOLO	:	1657946
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	:	COSTA RICA
UNIDADE GESTORA:		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2949/2015
CONTRATADO	:	NAGAMINE & PALHARES LTDA - ME
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS ÁREAS DE CLÍNICO GERAL E ORTOPEDIA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 88/2015
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 112.500,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 2949/2015), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do objeto contratado, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n°88/2015, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA e a empresa NAGAMINE & PALHARES LTDA – ME tendo como objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços médicos, nas áreas de clínico geral e ortopedia, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, emitiu a análise de nº 14965/2018 (peça. 11) opinando pela **regularidade** da formalização contratual, do aditamento (1º termo aditivo) e da execução financeira, nos termos do art. 121, II e III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 16440/2019 (peça. 12) opinou pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012

c/c o art. 121, incisos II e III, e § 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da formalização do Contrato nº 2949/2015, do aditamento (1º Termo Aditivo), e da execução financeira, nos termos do artigo 121, II e III, §4º, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório já foi julgado através da Deliberação ACO1 - 1157/2018, constante no Processo TC/MS – 2107/2016 (protocolo 1657944), cujo resultado foi pela sua **REGULARIDADE**.

O instrumento contratual, decorrente da licitação na modalidade descrita, atende ao estabelecido no art. 55 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Res. nº 54/2016, apresentando elementos essenciais à sua formalização (partes contratadas, objeto, valor, prazo e vigência contratual).

O 1º Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da Resolução Normativa nº 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 92.400,00
- Nota fiscal: R$ 92.400,00
- Pagamento: R$ 92.400,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (contrato nº 2949/2015), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno.

2. Pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2949/2015 originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 88/2015, entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e a empresa Nagamine & Palhares LTDA - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno.

3. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc